



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: SAO ROQUE DE MINAS
ENTIDADE: CONSOLIDADA

FOLHA: 1

DECRETO No:01123 /2026
ABRE CREDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR

O PREFEITO MUNICIPAL de SAO ROQUE DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei No 4320/64 e, Lei Municipal N° 1967 / 2025

CONSIDERANDO:

Decreto de abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação com base na Lei Autorizativa n° 1967/2025, autorizada pelo Poder Legislativo no exercício de 2025. Para atender as necessidades do município.

DECRETA:

Artigo 1° - Ficam abertos credits Adicionais SUPLEMENTARES para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:

02		PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01		GABINETE PREFEITO E ASSESSORIA JURIDICA	
02.01.01		GABINETE PREFEITO ASSESSORIA JURIDICA	
04		Administracao	
04.122		Administracao Geral	
04.122.0401		GESTAO DAS POLITICAS DE GOVERNO	
04.122.0401.2003		MANUT.GABINETE E ASSESSORIA JURIDICA	
3.3.90.30.00	027	Material de Consumo	5.002,00
	1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	5.002,00
02.06		SECRETARIA MUN TRANSP E OBRAS PUBLICAS	
02.06.01		SECRET MUN TRANSP E OBRAS PUBLICAS	
26		Transporte	
26.782		Transporte Rodoviario	
26.782.2706		ESTRADAS VICINAIS	
26.782.2706.2091		MANUT TRANSP E ESTRADAS VICINAIS	
3.3.90.30.00	084	Material de Consumo	55.350,00
	1.501.000.0000	Outros Recursos não Vinculados	55.350,00
02.04		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
02.04.03		ACOES COMPLEMENTARES DE EDUCACAO	
12		Educacao	
12.361		Ensino Fundamental	
12.361.1201		ESCOLA PARA TODOS	
12.361.1201.2064		ATIV. COMPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO	
3.3.90.30.00	281	Material de Consumo	92.291,24
	1.543.000.0000	Transferências do FUNDEB - Complem.	92.291,24
TOTAL:		R\$	152.643,24

Artigo 2° - Para Atender ao disposto no(s) artigo(s) acima, utilizar-se-a como recurso o abaixo descrito, nos termos do artigo 43, parágrafo 1° da Lei 4320/64.
Por Excesso de Arrecadação:

R\$ 152.643,24

Artigo 3° - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

SAO ROQUE DE MINAS, 1 DE MAIO DE 2026